



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33778 pág. 415
de: 08 / 06 / 2018
Caderno: Publ. Divul.

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 207/2018	
INTERESSADO (A):	Mário Jorge Nascimento de Mendonça
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 012/2010 – Decisão nº 066/2011-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.01154.2011-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a inadimplência do Senhor **Mário Jorge Nascimento de Mendonça**, na apresentação na Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto "*Ludicidade: Uma contribuição pedagógica no desenvolvimento biopsicossocial do educando através do resgate das brincadeiras*", no âmbito do Edital nº 012/2010 – PCE;
- b) o parecer nº 569/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado tendo em vista o descumprimento do inciso XVI, do item 10, do Edital nº 012/2010, e Cláusula Nona, inciso IV do Termo de Outorga nº 588/2011, bem como pela aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017, ademais, que seja instaurado o processo de Tomada de Contas Especial nos termos do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;
- c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO COM GLOSA TOTAL** das contas do interessado, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I **REPROVAR** as Contas do Senhor **Mário Jorge Nascimento de Mendonça** no âmbito do PCE – Edital nº 012/2010, determinando a devolução do valor de R\$ 7.565,00 (sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do nome do interessado no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 19 de abril de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro